



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.659/98

De, 31 de dezembro de 1.998

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS EM FACE À EMENDA
CONSTITUCIONAL N.º 19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de 6.000,00
(Seis mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50%
(cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta
Lei.

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$
1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação,
adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O chefe do Gabinete do Prefeito, Tesoureiro e o
Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com
as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste
artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for
ocupante de cargo efetivo no Município.

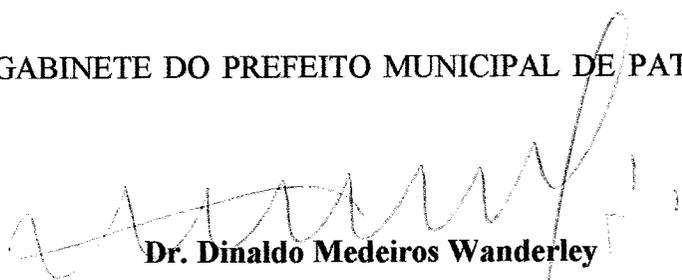
§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão previstos, anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 31 de dezembro de 1.998.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= *Prefeito Constitucional* =